



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 5ª - SUPEL-COGEN5

EXAME

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90195/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0033.028402/2023-96

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de materiais de consumo para Atendimento Pré-Hospitalar (torniquete, gaze homeostática, tesoura ponta romba, luvas, esparadrapo, bandagem, manta térmica, máscara descartável, máscara de oxigênio, álcool gel, maca de resgate, pinça kelly, oxímetro de pulso, dentre outros) - SEJUS/RO.

1 - DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação, estabelece que o **pedido de esclarecimento**, referente ao processo licitatório deverão serem enviados o(a) Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO**, sendo que o não exercido tempestivamente, acarretará a preclusão do seu direito. *In verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O pedido de esclarecimento da empresa, foi encaminhado, via e-mail, na data de 24/02/2026. Nesse sentido, considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia **09/03/2026 as 10h00min** (Horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado **TEMPESTIVO**.

2 - DOS FATOS

Considerando que a questão levantada no pedido de esclarecimento tem sua origem no Termo de Referência, enviamos o pedido e anexos ao Setor responsável - Núcleo de Compras - SEJUS-NUCOM para manifestação, e, em resposta, vem neste ato esclarecer o que se segue:

► **I - ESCLARECIMENTO (69464190)**

(...)

Referente ao item 3 - torniquete está escrito:

na parte final "proporcionando ao operador a autoaplicação do torniquete; modelo deve ser aprovado pelo CoTCCC (Committee on Tactical Combat Casualty Care)* ou comprovadamente com características similares; deve ser igual ou semelhante aos torniquetes CAT GEN 7 ou SOFT GEN 4; cor preta; dimensões mínimas aberto de 90cm de comprimento e 3,5cm de largura. "

Quando escrito : ou comprovadamente com características similares ,esta administração se refere à estudos clínicos e de resistência de materiais?

(...)

► **RESPOSTA SEJUS-NUCOM (69490793)**

(...)

Esclarece-se que:

A comprovação da expressão “comprovadamente com características similares”, constante no descritivo do Item 03 do Termo de Referência, deverá ocorrer mediante apresentação de documentação técnica idônea que demonstre a equivalência funcional do produto ofertado em relação às especificações já estabelecidas no instrumento convocatório.

A título exemplificativo, tal comprovação poderá se dar por meio de ficha técnica do fabricante, certificações, declaração de conformidade ou outros documentos técnicos aptos a evidenciar que o produto:

- Permite autoaplicação com uma única mão;
- Possui sistema de compressão eficaz para cessação de hemorragia em membros;
- Atende aos protocolos de controle de hemorragias em ambiente tático.

Esclarece-se que não se exige a apresentação de estudos clínicos próprios ou ensaios laboratoriais inéditos realizados pelo licitante, mas tão somente documentação suficiente à verificação da equivalência técnica e funcional, nos estritos termos já previstos no Termo de Referência, não havendo qualquer alteração ou ampliação das exigências originalmente estabelecidas.

(...)

3 - DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através da 5ª Comissão Genérica - COGEN5, nomeada por força das **Portaria nº 290 de 04 de novembro de 2025**, publicada no DOE na data de 05 de novembro de 2025, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, **JULGA-SE SANADO O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone **(69) 3212-9243**, e-mail: cogen5.supel@gmail.com

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

IVANIR BARREIRA DE JESUS

Pregoeira - COGEN5/SUPEL RO

Portaria nº 290 de 04 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Pregoeiro(a)**, em 27/02/2026, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69535159** e o código CRC **0ADE4754**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0033.028402/2023-96

SEI nº 69535159